

RELATORIA:	DEB
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	315/2018
OBJETO:	REQUERIMENTO DA EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DO FOZ DO IGUAÇU (PR) – PRESIDENTE PRUDENTE (SP)
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50501.319900/2018-92
PROPOSIÇÃO PRG:	NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DEB:	PELO INDEFERIMENTO
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. para implantação do mercado de Foz do Iguaçu (PR) – Presidente Prudente (SP), como seção na linha Foz do Iguaçu (PR) – Sinop (MT) via Maringá (PR), prefixo 09-0346-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50501.319900/2018-92 (fls. 02/07) a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. requisitou autorização para implantação do mercado de Foz do Iguaçu (PR) – Presidente Prudente (SP), como seção na linha Foz do Iguaçu (PR) – Sinop (MT) via Maringá (PR), prefixo 09-0346-00.

A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), por meio da Nota Técnica nº 339/2018/GETAU/SUPAS (fl. 08), ressaltou os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, responsáveis por instituir regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, estabelece o seguinte:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;
- II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e
- III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

Entretanto, após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP a área técnica verificou que a empresa não é detentora de autorização para operar o mercado supracitado.

Em Relatório à Diretoria (fl. 09), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou o normativo que rege o tema e comunicou que a empresa não cumpriu os requisitos para a implantação do mercado em questão, sugerindo, portanto, o indeferimento da implantação do mercado de Foz do Iguaçu (PR) – Presidente Prudente (SP), como seção na linha Foz do Iguaçu (PR) – Sinop (MT) via Maringá (PR), prefixo 09-0346-00.

Portanto, com base nas considerações da área técnica e tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa não cumpriu com os requisitos estabelecidos em normativos, o requerimento da empresa deve ser indeferido.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por indeferir, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. para implantação do mercado de Foz do Iguaçu (PR) – Presidente Prudente (SP), como seção na linha Foz do Iguaçu (PR) – Sinop (MT) via Maringá (PR), prefixo 09-0346-00.

Brasília, 05 de novembro de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 05 de novembro de 2018.

Ass:



Iana Holanda Rissuenho
Matricula: 2073648
Assessoria – DEB